



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 05, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Administração Pública direta do Município de Itacurubi/RS, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

GELSO DOS SANTOS SOARES, Prefeito Municipal de Itacurubi-RS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Administração Pública municipal direta.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

Av 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 3º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 4º O Chefe do Setor de Compras, quando identificar que se trata de bem de consumo de luxo, nos termos deste Decreto, devolverá ao Requisitante para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 5º Fica vedada a inclusão de artigos de luxo no plano de contratações anual, se realizado.

Vigência e Revogação

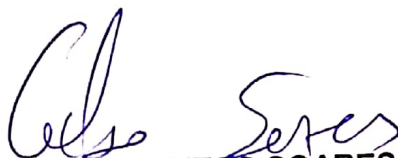
Av 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



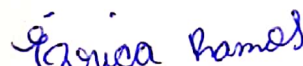
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e Revoga o Decreto nº 45/2022, de 11 de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, Itacurubi-RS, 04 de janeiro de 2024.


GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal, de Itacurubi-RS

Registre-se e Publique-se.


Érica da Silva Ramos
Chefe de Gabinete

Av 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com